

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2775
12 de Março de 2024

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**Comunicado acerca do funcionamento dos sistemas informáticos
relacionados ao macroprocesso de registro de desenhos industriais**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial comunica que alguns dos sistemas informáticos utilizados na prestação de serviços referentes ao registro de desenho industrial estão apresentando instabilidades. O INPI está empenhado em realizar as correções necessárias para a normalização dos serviços.

No intuito de informar aos usuários quanto aos tipos de problemas detectados e o status das respectivas soluções, apresentamos a seguir os problemas, as soluções propostas e o prazo estimado para sua efetiva resolução:

1. Exame formal de pedidos de registro de desenhos industriais

Primeiramente cumpre esclarecer que a integralidade dos pedidos está assegurada com suas respectivas datas de depósito. Estivemos com instabilidade na migração dos dados entre o sistema de Peticionamento eletrônico e-DI e o sistema de gestão de processos IPAS-DI: a consequência era a não importação de dados dos pedidos para o sistema utilizado no exame dos pedidos de desenhos industrial. A partir de 05/01/24 a instabilidade foi sanada e os pedidos voltarão a ter o exame formal normalmente publicado na RPI. Entretanto, devido à instabilidade citada, há um grupo de pedidos requeridos entre 19/12/23 e 04/01/24 que não teve exame formal realizado. Quanto a este grupo reafirmamos que os mesmos estão íntegros e assim que resolvidos os problemas, serão notificados pelo exame formal. **Prazo estimado para solução: 31/03/2024.**

2. **Falha no recebimento de petições referentes a pedidos de registro oriundos do Acordo de Haia (BR 31) e pedidos divididos (BR 32):** a consequência é a impossibilidade do protocolo de petições referentes a pedidos das naturezas citadas. Diante de tal fato, o INPI publicou na RPI 2774, de 05/03/24, a PORTARIA /INPI / N° 06 de 04/03/24.

Da mesma maneira, também foi publicada a PORTARIA /INPI / N° 05, de 04/03/24, que prorroga a suspensão dos prazos para apresentação de documentos de Prioridade Unionista em designações do Acordo de Haia.

3. **Instabilidade na exibição de dados e disponibilização de certificados e outros documentos em processos de desenho industrial no sistema Buscaweb:** tal instabilidade não permite a visualização de informações e a disponibilização de certificados e outros documentos por meio do sistema Buscaweb para desenhos





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

industriais. O INPI está trabalhando para resolver estas instabilidades. **Prazo estimado para solução: 31/03/2024.**

4. O INPI informa que o exame de novidade de originalidade de desenhos industriais (exame de mérito de desenhos industriais) está suspenso devido aos problemas do BuscaWeb. O INPI está trabalhando na solução do problema e assim que possível informaremos uma previsão de normalização.
5. Quanto à publicação da RPI de desenhos industriais em formato XML, o INPI informa que continua trabalhando para melhorar o serviço de fornecimento de dados para os usuários. Entretanto, como medida alternativa, foram incluídos os códigos de despachos na RPI fornecida em formato pdf a partir da RPI 2768, de 23/01/24.

Por fim, o INPI ressalta que estão sendo envidados todos os esforços possíveis na solução dos problemas listados e normalização dos sistemas.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 08, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Define os terremotos e tsunamis ocorridos no Japão como justa causa para a devolução de prazos no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) nº 11, de 27 de janeiro de 2017, com fulcro na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Portaria/INPI/PR nº 49, de 03 de dezembro de 2021, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.000297/2024-60,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de devolução de prazo de depositantes residentes no Japão afetados pelos severos terremotos e tsunamis ocorridos em 1º de janeiro de 2024 será aceito até o dia 03 de janeiro de 2025, tendo em vista a definição de fatos imprevisíveis contida no art. 2º da Portaria INPI/PR nº 49, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Em caso de necessidade, medidas adicionais poderão ser adotadas pela Administração do INPI, sendo comunicadas tempestivamente aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 06/03/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972517** e o código CRC **012F488F**.